



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

Modifica o *caput* do art. 135 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, suprimindo o requisito de o servidor contar com mais de 10 anos de efetivo exercício para incorporação de adicional decorrente do exercício de cargo em comissão.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 135 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - O servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de função estável pela Constituição Federal que tenha exercido ou venha a exercer cargo em comissão terá incorporado à remuneração do seu cargo ou função, conforme o caso, o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Símbolo, por ano, ininterrupto ou não, até o limite de 60% (sessenta por cento) de cada Símbolo.”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de dezembro de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispõe o *caput* do art. 135 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991:

*“Art. 135 - O servidor titular de cargo efetivo ou ocupante de função estável pela Constituição Federal **que conte com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício** e que tenha exercido ou venha a exercer cargo em comissão terá incorporado à remuneração do seu cargo ou função, conforme o caso, o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Símbolo, por ano, ininterrupto ou não, até o limite de 60% (sessenta por cento) de cada Símbolo.”* (grifamos)

O requisito constante do trecho em destaque - contar com mais de 10 anos de efetivo exercício - também era previsto em relação à incorporação de adicional decorrente do desempenho de função de confiança e de qualquer outra função ou gratificação prevista na legislação municipal (art. 247-B da Lei Complementar nº 11/1991), mas foi revogado pelo art. 31 da Lei Complementar nº 748/2016, após parecer jurídico que considerou esse requisito inconstitucional por afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade (Protocolo nº 54545/2015).

Referido entendimento foi corroborado em recente parecer jurídico exarado no Protocolo nº 64295/2018, com a seguinte conclusão:

“(..)

Corroboro com tal entendimento e entendo que a alteração legislativa se fez necessária, isso porque não deve ser feita nenhuma distinção entre pessoas que se encontrem na mesma situação.

Em outros termos, a legislação permite que os servidores efetivos incorporem anualmente à sua remuneração determinado percentual sobre a quantia que recebe pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão, não fazendo qualquer sentido se exigir que a incorporação seja possível apenas quando se completar 10 (dez) anos de efetivo exercício, até porque não há tal exigência na designação de função gratificada ou cargo em comissão a servidores efetivos.

Portanto, a mesma modificação já operada no art. 247-B deve ocorrer no art. 135, ambos da Lei Complementar nº 11/91, excluindo-se deste a expressão “que conte com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício”.”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

Por tais razões, apresentamos o incluso projeto de lei complementar que visa modificar o *caput* do art. 135 da Lei Complementar nº 11/91, na forma indicada.

Segue cópia do Protocolo nº 64295/2018, contendo a legislação e os pareceres mencionados.

Atenciosamente,



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal